

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E  
ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE A "PROPOSTA DE DECRE-  
TO LEGISLATIVO REGIONAL - REESTRUTU-  
RAÇÃO DO SISTEMA DE PROTECÇÃO CIVIL  
NA REGIAO"

(HORTA, 14 DE OUTUBRO DE 1986)



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

I

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu, em sala própria, na sede da Assembleia Regional dos Açores no dia 14 de Outubro de 1986, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Reestruturação do Sistema de Protecção Cível na Região e resolveu emitir o respectivo parecer.

II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Reestruturação do Sistema de Protecção Cível" na Região Autónoma dos Açores, está juridicamente enquadrada nas alíneas a) e d) do Artigo 229º da Constituição da República, em consonância com a alínea c) do nº 1 do Artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo e com a alínea m) do Artigo 27º do mesmo Estatuto.

III

Generalidades

1. A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise tem por finalidade reestruturar e aperfeiçoar o sistema de protecção cível na Região Autónoma dos Açores.



Por via disso, o nº 1 do Artigo 18º da presente Proposta revoga, de forma expressa, o Decreto Regional nº 21/81/A, de 10 de Novembro, o qual criou o Serviço Regional de Protecção Cível da Região Autónoma dos Açores.

Refira-se, entretanto, o facto de a mesma Proposta pretender clarificar as competências de direcção e controlo do SRPC e das Comissões Locais de Protecção Cível, no Concelho Regional de Protecção Cível, as competências passarão a ser meramente consultivas e o Presidente do Serviço Regional de Protecção Cível, passará a ter os poderes de coordenação, orientação e superintendência do SRPC, de forma inequívoca.

2. Dos vários objectivos contidos na Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, salientam-se uma maior eficácia e operacionalidade, para além de permitir uma maior concentração de esforços e rapidez de actuação.

Na sequência, é de referir que o diploma agora em análise, permite evitar a dispersão de poderes e simplifica a nomeação do responsável pelo Serviço Regional de Protecção Cível.

Tudo isto, afinal, para permitir que sejam minimizados os efeitos negativos das catástrofes sobre pessoas e bens.

3. Nesta Proposta de Decreto Legislativo Regional, continua a

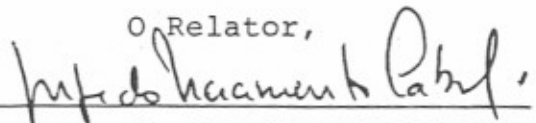


caber um papel importante às Forças Armadas e Militarizadas, porquanto, no Artigo 17º, a definição das responsabilidades e competências relativas em caso de calamidade pública ou emergência, entre o Serviço Regional de Protecção Cível dos Açores e as Forças Armadas e Militarizadas, será "a constante dos diplomas nacionais sobre a matéria ou, na falta ou inadequação às circunstâncias regionais, a que for estabelecida em protocolos entre as entidades competentes".

4. Finalmente, refira-se ser de toda a conveniência o que agora o Governo Regional dos Açores propõe neste diploma, nomeadamente a "descentralização e redefinição das estruturas que integram o sistema de Protecção Cível"; o "reforço da unidade de direcção e controle, com a finalidade de salvaguardar a necessária eficácia das actuações dos diversos sectores intervenientes na prossecução dos objectivos da Protecção Cível" e a "expressa consagração do dever de responsabilização colectiva pela prossecução dos objectivos da Protecção Cível".

Horta, 14 de Outubro de 1986.

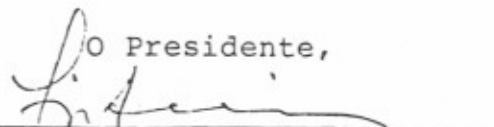
O Relator,



Jorge do Nascimento Cabral

Aprovado por maioria, com 1 abstenção do CDS.

O Presidente,



Fernando Faria Ribeiro

Anexo: declaração de voto do CDS.



PARTIDO DO CENTRO  
DEMOCRÁTICO SOCIAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

GRUPO PARLAMENTAR

= Declaração de voto =

O Deputado da Representação Parlamentar do CDS na Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos absteve-se relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional - Reestruturação do sistema de Protecção Civil na Região, por entender que suscitam dúvidas as formas de articulação previstas no diploma, a diversos níveis.

Horta, 14 de Outubro de 1986

O Deputado,